

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Lei nº 279/2006

DATA: 25 de agosto de 2006.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar pagamento de Abono aos professores da rede municipal de ensino, relativo às sobras dos recursos do FUNDEF nos exercícios financeiros de 2004 e 2005, bem como abrir no orçamento geral do município Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar aos professores da rede pública municipal de ensino, abono salarial.

Parágrafo Único – O abono salarial mencionado neste artigo refere-se às sobras de recursos oriundos do FUNDEF, relativos aos exercícios financeiros de 2004 e 2005.

Art. 2º - O repasse total será no valor de R\$ 24.363,27 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), que será rateado pelo número de professores enquadrados ao benefício, conforme critérios estabelecidos pelo FUNDEF, a ser realizado com orientação e acompanhamento do CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDEF.

Art. 3º - Para cobertura das despesas referente ao abono supracitado, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Município, para o Exercício de 2006, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 24.363,27 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), conforme especificação abaixo:

ÓRGÃO	06 – SEC. MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TUR E ESPORTES
UNIDADE ORÇAMENT.	06-002 – Departamento de Ensino Fundamental
ATIVIDADE	12.361.01162-077 – Manutenção do FUNDEF – Superávit Financeiro
ELEMENTO	3190.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
FONTE DE RECURSO	03101 – FUNDEF 60% - Exercícios Anteriores
VALOR	R\$ 24.363,27 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos)

TOTAL.....R\$ 24.363,27

CÂMARA MUNICIPALDE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Art. 4º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados os Recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2005, conforme o previsto no inciso I, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificados:

- Superávit Financeiro de Recursos Vinculados – R\$ 24.363,27 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos).

TOTAL.....R\$ 24.363,27

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2006.



ELITON ROSENE PABIS

Presidente da Câmara



JOÃO GELINSKI TAIOK

Primeiro Secretário